



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.807, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: “Dispõe sobre a revisão geral anual na contraprestação devida aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a implantação de revisão geral anual na contraprestação devida aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal no montante de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), decorrentes da defasagem inflacionária acumulada de 2021 segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) publicada pelo IBGE, a partir de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: A revisão e o percentual tratados nas disposições do *caput* não se aplicam aos Vereadores, uma vez que deve ser objeto de legislação específica voltada aos Agentes Políticos do Município.

Art. 2º Autoriza o retorno da revisão geral anual na contraprestação devida aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal constante na Lei Municipal n. 1.722/21, suspensa pela Lei Municipal n. 1781/21.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 19 de janeiro de 2022.


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.807, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: “Dispõe sobre a revisão geral anual na contraprestação devida aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a implantação de revisão geral anual na contraprestação devida aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal no montante de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), decorrentes da defasagem inflacionária acumulada de 2021 segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) publicada pelo IBGE, a partir de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: A revisão e o percentual tratados nas disposições do *caput* não se aplicam aos Vereadores, uma vez que deve ser objeto de legislação específica voltada aos Agentes Políticos do Município.

Art. 2º Autoriza o retorno da revisão geral anual na contraprestação devida aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal constante na Lei Municipal n. 1.722/21, suspensa pela Lei Municipal n. 1781/21.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 19 de janeiro de 2022.

EXILAINE GASPAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:D649FB73

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2022. Edição 2437
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>